Porto Alegre, 5 de agosto de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000013615/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 134/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 134 - CAU/RS**

**O Processo Administrativo nº 1000013615/2015** tem como parte interessada a pessoa jurídica **Construneumann Construtora Ltda - ME**.

Autuada por exercer atividade de construção de edifícios sem registro no CAU/RS e no CREA-RS, em 15/01/2015, a pessoa jurídica veio a regularizar sua situação em 29/06/2015, conforme se verifica o registro na folha 22. É o sucinto relatório.

Observa-se, nos autos do processo administrativo, que o registro da empresa no CAU/RS foi concluído e que a multa aplicada em razão da ausência de registro foi paga. Isto posto, a opinião da Assessoria Jurídica é pelo arquivamento do processo administrativo uma vez que a empresa está regular.

Porto Alegre, 5 de agosto de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 134 – FISCALIZAÇÃO – 2015.

Processo Administrativo - 1000013615/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessados: Construneumann Construtora Ltda ME

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo nº 1000013615/2015** tem como parte interessada a pessoa jurídica **Construneumann Construtora Ltda - ME**.

Autuada por exercer atividade de construção de edifícios sem registro no CAU/RS e no CREA-RS, em 15/01/2015, a pessoa jurídica veio a regularizar sua situação em 29/06/2015, conforme se verifica o número de registro na folha 22. É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, nos autos do processo administrativo, que o registro da empresa no CAU/RS foi concluído e que a multa aplicada em razão da ausência de registro foi paga.

**III – Voto:**

Voto pelo arquivamento do processo administrativo, em razão do registro da pessoa jurídica no CAU/RS.

Rosana Oppitz

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 134 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo nº 1000013615/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Construneumann Construtora Ltda ME

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo arquivamento do processo administrativo.

1. **REMETA-SE** os autos para a Unidade de Fiscalização do CAU/RS e para a Secretaria da Gerência Técnica para providências.
2. **OFICIE-SE** a parte interessada acerca desta deliberação.

Porto Alegre, 6 de agosto de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS